CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 39
EXPEDIENTE 21/09/23
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2023-12:27-048213-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121-E-2023, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e 39, "caput", todos da Constituição Federal, bem como artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, I e II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei tem por escopo regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a transferência dos recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022, para fins de pagamento do piso enfermagem aos profissionais ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, bem como para repasse de valores aos prestadores de serviços contratualizados que atendem pacientes pelo SUS.

A proposta visa apenas autorizar o repasse aos profissionais de enfermagem dos valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme se verifica, os critérios adotados pela União para aferir se o servidor terá direito ou não à complementação para atingir o piso leva em conta o entendimento da AGU, que considera como piso o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral

Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121-E-2023.

e permanente. Na lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, define-se como piso como o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Todavia, no presente caso, a interpretação é que, para cálculo do piso, devem ser consideradas as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, tais como adicional por tempo de serviço, anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

Em que pese a divergência entre conceitos, no presente caso cabe ao Município apenas aderir aos termos estatuídos na portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, sem qualquer ressalva.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
21 / 09 / 23

Comunicado nº 309/2023

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 121-E-2023	Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681